



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 07/2022.

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 2208, Centro, Município de Barros Cassal – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.406.388/0001-43, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIANO PINHEIRO FOGO**, inscrito no CPF sob nº 933.904.750-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Processo nº 13/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - acolhimento institucional em casas-lares, de forma ininterrupta (24 horas) em regime de abrigo**, para pessoas que se encontram em situação de risco social, encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

Item	Quantidade de Municípios	Período Contratado	Valor Mensal por Município	Valor Total Anual
Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - acolhimento institucional em casas-lares, de forma ininterrupta (24 horas) em regime de abrigo, para pessoa que se encontra em situação de risco social	2	12	R\$ 1575,60	R\$ 18.919,20

1.1 A empresa deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para o cumprimento do objeto.

1.2 As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Fiscalização

O controle e fiscalização da execução dos serviços será feito pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, através da Secretária Veridiana Giongo Manini e da Assistente Social Maria Sirlei Solidário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Local e Forma de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO, com acompanhamento de profissionais devidamente habilitados para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

O Município pagará ao Contratado, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$ 1576,60 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais com sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 18.919,20 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais com vinte centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

execução do presente objeto.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, alimentação e estadia.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do seguinte Recurso Orçamentário:

2059 | 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | RV - 1

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato, podendo ser reajustados após um ano, pela aplicação da variação positiva do índice IPCA/IBGE, em caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente os serviços executados, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em caso de desabrigamento do munícipe, ou falecimento do mesmo, será pago proporcional aos dias de serviços prestados no mês, não cabendo nenhuma indenização a entidade.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aprazadas, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária do índice IPCA/IBGE, pró-rata/dia.

CLÁUSULA NONA: Do Prazo

O prazo inicial de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

10.1 Constituem Direito das Partes.

10.1.1 Do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) encaminhar até 02 (dois) internos para tratamento nas dependências da sociedade.

10.1.2 Do Contratado:

- a) receber os valores do Contrato, segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

10.2 Das Obrigações das Partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

10.2.1 Do Contratante:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo forma e condições estabelecidas;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;
- c) disponibilizar transporte ao interno até a entidade no momento do ABRIGAMENTO.
- d) Eventuais tratamentos de saúde fora da Instituição da Contratada e locomoção para fora da instituição, bem como o fornecimento de medicamentos e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- e) Caso a Contratada tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde fora da instituição, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, deverá ser elaborada planilha com todos os custos comprovados mediante nota fiscal e encaminhado para o Município para que seja empenhado o referido valor.
- f) O Município declara ter conhecimento quanto a sua responsabilidade no repasse dos medicamentos e atendimentos médicos, em sua sede. Em virtude disto a Contratada deve se comprometer a enviar receituário específico para que o Município possa providenciar o atendimento médico, exames e ou fornecimento de medicamentos.
- g) cumprir com as demais disposições do Contrato.

10.2.2 Do Contratado:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) O acolhimento deve incluir moradia, alimentação, luz, água, serviço de lavanderia, material de higiene pessoal, móveis, serviço de enfermagem, serviço de farmácia, atendimento médico clínico geral e psiquiátrico.
- c) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do contratado, com pessoal e material próprios, sendo o contratado responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
- d) A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.
- e) A contratada se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais forem necessários para todas as tarefas pertinentes ao abrigo, bem como por todos os materiais de consumo necessários.
- f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços e serviços extraordinários, tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.
- g) Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

prestação dos serviços objeto do presente instrumento são de responsabilidade do Contratado.

h) Ainda constituem objeto específico aos serviços e obrigações da contratada, a responsabilidade em disponibilizar quantos profissionais forem necessários para todas as tarefas pertinentes a realização de tratamentos de saúde dentro da instituição.

i) A contratada ficará responsável por oferecer nas dependências da instituição os serviços de médico clínico geral, atendimento psiquiátrico, equipe de enfermagem 24 horas, atendimento de nutricionista para elaboração do cardápio e situações específicas do residente, atendimento de fisioterapeuta para prevenção e reabilitação, atendimento e assistência espiritual e religiosa.

j) A instituição deverá oferecer ainda instrução e lazer, bem como terapia ocupacional através de oficinas nas mais diversas áreas, onde os residentes possam optar por quais oficinas queiram participar. Os residentes, quando possível, poderão auxiliar nas lidas necessárias ou úteis ao abrigo.

k) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

l) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

n) comunicar, por escrito, à contratante, quaisquer anormalidades no decorrer da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução e Rescisão do Contrato

11.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.2 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) por solicitação do Contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- f) Amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes
- g) Judicialmente, nos termos da Legislação;

11.3 No caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer das partes, o MUNICÍPIO deverá retirar os recomendados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

11.4 A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades e das Multas

Além das penalidades previstas na lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021), sujeita-se a contratada às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;
 - de 3% (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de contratar com o Município de Progresso pelo prazo DE 02 ANOS;
- e) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Legislação Aplicável

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem as partes de comum acordo, o foro da comarca de Soledade-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mormaço- RS, 17 de março de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MORMAÇO
Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SOCIEDADE BENEFICENTESOUZA &
BALHEJO
Cristiano Pinheiro Fogo
Presidente

TESTEMUNHAS: _____